



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-09-06

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Presidente por se encontrar em gozo de férias. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada..

OUTRAS PRESENÇAS:

Ernestina Reis dos Santos Quinteiro, Coordenadora Técnica, que secretariou.

ATA N.º 19/2024

Dia 06 de setembro de 2024

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 05.09.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.381.667,34

Operações não orçamentais: € 334.041,23

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

EQUIPA COMUNITÁRIA DE SAÚDE MENTAL – TUA SABOR / UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E. / PEDIDO DE VISITA AO MUSEU RURAL E MOINHOS DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Equipa Comunitária de Saúde Mental – Tua Sabor, datado de 2024-08-28 e registado com a entrada n.º 4984/24, que se transcreve:

«Boa tarde.

Enfº Bruno Pires, da Equipa Comunitária de Saúde Mental – Tua Sabor, venho solicitar, o transporte de utentes no âmbito de actividades desenvolvidas pela nossa equipa.



Tal como já conversado pessoalmente com a Dr^a Alexandra, iremos organizar um passeio com os nossos utentes ao Museu Rural e Moinhos de Vilarinho da Castanheira. Como tal solicitamos apoio na logística, nomeadamente no transporte de ida e volta, desde o domicílio dos utentes até Vilarinho da Castanheira e regresso.

O grupo irá realizar-se dia 5/09, quinta-feira, no período da manhã. Assim, a ideia seria recolher os utentes nas localidades de Parambos, Pombal, Carrazeda de Ansiães e Fonte Longa.

Seria para estar no Museu de Vilarinho da Castanheira por volta das 10:00 ou 10:15H, e o regresso seria a partir das 13:00H.

Junto em Anexo tabela com os utentes já confirmados e as localidades de recolha dos mesmos, a fim de vocês poderem organizar a rota. Peço que nos informem quando tiverem o horário em que conseguem passar em cada localidade, a fim de avisar os utentes das horas de passagem.

Qualquer intercorrência podem, contactar-nos através do 961 790 234.

Sem mais assunto,

Cumprimentos.

Bruno Pires

Enf. Especialista SMP

ECSM-PA Tua Sabor – UH Mirandela»

Sobre o correio eletrónico recaiu um despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-08-30, com o seguinte teor: «*Defiro o pedido. À CM para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

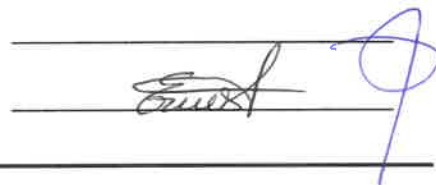
COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS PELO SR. PRESIDENTE, JOÃO GONÇALVES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datada de 2024/08/21 e registada com a entrada n.º 4816/2024, dando conhecimento à Câmara Municipal do gozo de dez dias de férias, no período de 2 a 13 de setembro do ano de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS PELO SR. VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, ROBERTO LOPES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita da Sr. Vereador da Câmara Municipal, Roberto Lopes, datada de 2024/08/21 e registada com a entrada n.º 4801/2024, dando conhecimento à Câmara Municipal do gozo de dois dias de férias, nos dias 22 e 23 de agosto do ano de 2024.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / ENSINO DE ARTES PERFORMATIVAS / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-29, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- *O Município de Carrazeda de Ansiães é desde o ano letivo de 2022/2023, o responsável pela contratação de professores para assegurar as AECs, Atividade de Enriquecimento Curricular, do 1.º Ciclo, nas áreas de inglês, música e artes performativas;*
- *A prestação de serviços a efetuar contempla além das horas destinadas à componente letiva, a ser lecionada no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, ainda o apoio na organização do Torneio Medieval de Ansiães;*
- *No ano letivo de 2024 e 2025, com as AECs, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a aquisição de serviços na área do **Ensino de Artes Performativas.***

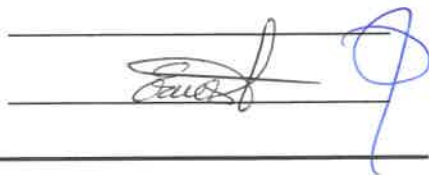
Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024;*

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º



Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

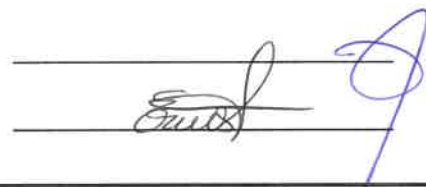
...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
- 3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
- 4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.*
- 5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
- 6. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
- 7. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
- 8. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*

Sendo, assim:

O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área do ensino de artes performativas, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 11 meses, com início a 12 de setembro de 2024 e término a 12 de agosto de 2025, para o qual se propõe um valor global de € 7 623 (sete mil



seiscentos e vinte e três euros), ou seja, € 693 (valor mensal), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável (23%).

Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria em referência, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 29 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / MÚSICA / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-29, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- O Município de Carrazeda de Ansiães é desde o ano letivo de 2022/2023, o responsável pela contratação de professores para assegurar as AECs, Atividade de Enriquecimento Curricular, do 1.º Ciclo, nas áreas de inglês, música e artes performativas;
- A prestação de serviços a efetuar contempla além das horas destinadas à componente letiva, a ser lecionada no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, ainda o apoio na organização do Torneio Medieval de Ansiães;

- No ano letivo de 2024 e 2025, com as AECs, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a aquisição de serviços na área da **Música**.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

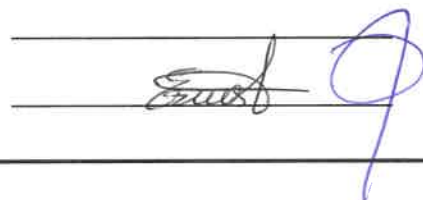
Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

- 6 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”*
2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.
3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.
4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.
5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
6. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
7. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.



8. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

Sendo, assim:

O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área do ensino de música, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 11 meses, com início a 23 de setembro de 2024 e término a 23 de agosto de 2025, para o qual se propõe um valor global de **15 245,89€** (quinze mil duzentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), ou seja, **1 385,99€** (valor mensal), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria em referência, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 29 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / ENSINO DE INGLÊS / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-08-21, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- O Município de Carrazeda de Ansiães é desde o ano letivo de 2022/2023, o responsável pela contratação de professores para assegurar as AECs, Atividade de Enriquecimento Curricular, do 1.º Ciclo, nas áreas de inglês, música e artes performativas;
- A prestação de serviços a efetuar contempla além das horas destinadas à componente letiva, a ser lecionada no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, ainda o apoio na organização do Torneio Medieval de Ansiães;
- No ano letivo de 2024 e 2025, com as AECs, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a aquisição de serviços na área do **Ensino de Inglês**.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

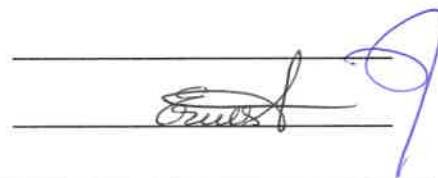
Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — **Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.**”

2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.
3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.
4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.
5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.



6. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
7. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.
8. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

Sendo, assim:

O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área do ensino de inglês, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 11 meses, com início a 12 de setembro de 2024 e término a 12 de agosto de 2025, para o qual se propõe um valor global de € 15.245,89 (quinze mil duzentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), ou seja, € 1385,99 (valor mensal), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável (23%).

Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria em referência, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

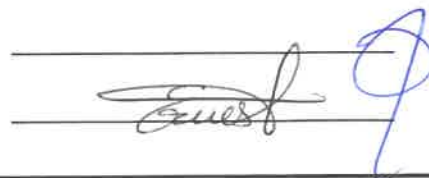
- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 21 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)



**DR. ARTUR CASCAREJO / CESSAÇÃO DE FUNÇÕES COMO DIRETOR DO
PARQUE NATURAL REGIONAL DO VALE DO TUA / COMUNICAÇÃO AO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA
MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Diretor do Parque Natural Regional do Vale do Tua, datado de 2024-08-30, que se transcreve:

*«Após 11 anos de trabalho conjunto e de convívio, chegou a hora de terminar esta etapa e regressar à minha função de Docente de Filosofia na Escola de Alijó.
Para mim, foi uma honra e um privilégio poder partilhar com todos vós esta caminhada de 11 anos.*

Para além das colaborações pessoais, profissionais e institucionais, que sempre prestaram ao PNRVT, esta foi uma etapa da qual levo amigos para a vida.

Quando passarem por Alijó, por qualquer motivo das vossas vidas se assim entenderem, estarei ao dispor para vos receber.

Um abraço e até sempre!

ARTUR CASCAREJO

Diretor do Parque Natural Regional do Vale do Tua»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

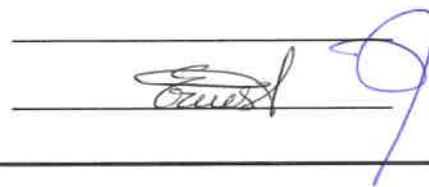
**ESTRUTURA DE MISSÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SUCESSO ESCOLAR /
CESSAÇÃO DE FUNÇÕES / COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA
DE ANSIÃES. CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da PNPSE (Programa Nacional e a Promoção do Sucesso Escolar), datado de 2024-08-26, que se transcreve:

«Exmo.(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal,



É com profundo sentimento de gratidão que nos dirigimos a V.Exa. para agradecer a valiosa parceria mantida ao longo dos últimos oito anos letivos.

Neste momento, em que EM-PNPSE cessa funções, reconhecemos e enalteçemos o extraordinário trabalho realizado pelo seu município na convergência e articulação com a Escola tanto na execução dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), como na preparação dos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE). Estamos convictos de que este esforço conjunto tem contribuído significativamente para a diminuição progressiva das taxas de retenção no nosso território.

Certos de que continuaremos a cruzar-nos nos diversos caminhos da educação em Portugal, despedimo-nos com gratidão e amizade.

Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

*Teolinda Magro
Ana Neves
José Fateixa
Maria da Luz Simão
Maria Odete João
Susana Camacho*

P.S. De acordo com a informação que nos foi transmitida, as funções da EM-PNPSE são agora da responsabilidade da Direção-Geral da Educação.

*Estrutura de Missão
PNPSE – Programa Nacional e a Promoção do Sucesso Escolar»*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

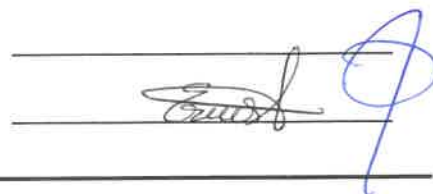
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2024-08-29, que se transcreve:

«PROPOSTA



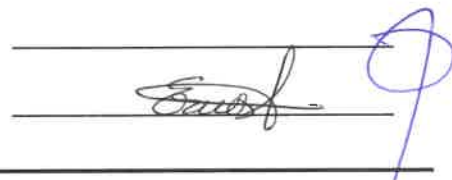
Através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu-se início a um processo de transferência de competências, no âmbito da educação, para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro se viria a consolidar.

No artigo 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto prevê-se a transferência de competências na área da educação, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:

- a) Participar no planeamento, gestão e realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino;*
- b) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;*
- c) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;*
- d) Participar na gestão dos recursos educativos;*
- e) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;*
- f) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;*
- g) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;*
- h) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;*
- i) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;*
- j) Participar na organização da segurança escolar.*

No n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho prevê-se que as competências nele previstas sejam exercidas pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas. Saem fora do âmbito desta previsão as competências ao nível da gestão de pessoal que, nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabem ao Presidente da Câmara Municipal, sendo também elas delegáveis no Diretor do Agrupamento de Escolas, o que já sucedeu por meu despacho de 29 de agosto de 2024, do qual será dado conhecimento à Câmara Municipal.

A delegação de competências é um instrumento eficaz na gestão dos diferentes aspetos do funcionamento das autarquias locais, possibilitando que, de modo fundamentado, determinados assuntos passem a ser geridos por um órgão ou agente que, por razões de maior proximidade, possibilite ganhos de eficácia e eficiência.



É meu entendimento que a gestão da maioria dos assuntos na área da educação, da minha competência própria (gestão de pessoal) e da competência da Câmara Municipal, deverá ser feita pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, de modo a garantir a aplicação de processos ágeis e eficazes no respetivo tratamento. Como é evidente, tal delegação de poderes não exime o Presidente da Câmara Municipal, bem como o Órgão Executivo Municipal de acompanhar o exercício desses poderes, de modo a verificar o cumprimento dos fundamentos que estiveram na origem da sua delegação.

Os resultados satisfatórios obtidos com a execução do contrato interadministrativo de delegação de competências no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães (anos letivos 2022-2023 e 2023-2024) reforçam o entendimento que presidiu à delegação de competências.

Em consequência, porque a Câmara Municipal está legalmente habilitada a delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas as suas competências na área de educação (n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 30 de janeiro e n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo), proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, do qual anexo a minuta.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 29 de agosto de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

(Doc. 2)

Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências.

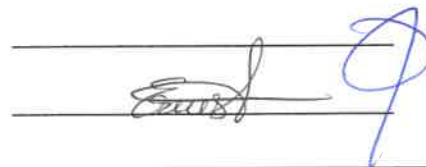
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

11ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 7ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)



Informação n.º 114/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-08-21, que se transcreve:

«Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 – (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 11.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se seguem, sustentada na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €773,269,28, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 11ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 9ª alteração ao orçamento da despesa, 8ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 7ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos:€9.800,00;

-Diminuições:€9.800,00

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V.Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Á consideração superior,»

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-08-21: «Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»

Anexos:

- Mapa de dados do exercício de 2024 à data de 21 de agosto de 2024;
- Documento de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2024, com a data de aprovação de 2024-08-21;
- Documentos de alterações ao plano plurianual do ano contabilístico de 2024, com a data de aprovação de 2024-08-21.

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

3 votos a favor:

- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

COMISSÕES DE VISTORIA NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 80/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-08-27, que se transcreve:

«Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal

Dispõe o n.º 2 do artº 65º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação que “a vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional de técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos”.

Tendo em conta a composição das Comissões de Vistorias no âmbito do RJUE, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 2022/02/11, é necessário proceder à sua atualização, propondo-se a seguinte composição:

Comissão de Vistorias no âmbito do n.º 2 do artº 65 e n.º 2 do artº 82º, pelos seguintes colaboradores:

Membros efetivos:

Fernando Jaime Castro Candeias (Técnico Superior área de engª civil)

Susana Vitória de Almeida Borges Bártolo (Técnica Superior da área de arquitetura)

Carlos Manuel Fernandes (Fiscal Municipal)

Membros Suplentes

Manuel Oliveira Monteiro (Chefe da DSPAE, Técnico Superior área de engª civil)

Miguel António Calvário (Fiscal Municipal)

Comissão de vistorias no âmbito do n.º 1 do artº 90º, pelos seguintes colaboradores:

Membros efetivos

Fernando Jaime Castro Candeias (Técnico Superior área de eng^a civil)

Jorge Miguel Teixeira de Almeida (Técnico Superior área de eng^a civil)

Carlos Manuel Fernandes (Fiscal Municipal)

Membros Suplentes

Susana Vitória de Almeida Borges Bártolo (Técnica Superior área de arquitetura)

Miguel António Calvário (Fiscal Municipal)

A Coordenadora Técnica»

Sobre a informação prestada recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2024-08-28: «Concordo. Dada a urgência na decisão, designo as comissões de vistoria compostas conforme me é proposto nesta informação. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

**LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 27/2024: CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

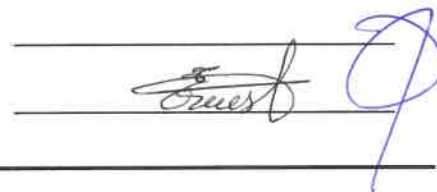
(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 27/2024 (construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo), emitido em 2024-08-19, em nome de Nova Colina, S.A., obra licenciada por despacho datado de 2024-08-19, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 2426, sito no lugar de Fragas Altas, na localidade e freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 28/2024: CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:



(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 28/2024 (construção de um edifício destinado a arrumos), emitido em 2024-08-20, em nome de Alexandrina Rosa Santos Morgado, obra licenciada por despacho datado de 2024-07-31, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 3892, sito na rua de Fontainha, na localidade e freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 29/2024: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 29/2024 (construção de um edifício destinado a armazém agrícola), emitido em 2024-08-30, em nome de Inês do Céu Gonçalves, obra licenciada por despacho datado de 2024-08-28, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 709, sito no lugar de Vale do Côvo, na localidade e freguesia de Parambos, concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

AMÉRICO DE SOUSA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUE

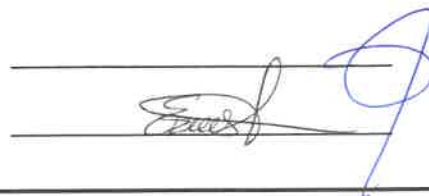
Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação do serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-22, que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao requerido pelo munícipe Américo de Sousa e outra informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.



Os requerentes pretendem proceder a uma operação de destaque em duas parcelas num prédio de sua propriedade. O prédio tem 8053,99 m².

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE – destaque de terreno em espaços urbanos.

A parcela de terreno, com forma irregular, inscrito como prédio urbano n.º de matriz 19, tem as seguintes características:

Área Total: 8053,99 m².

E tem as seguintes confrontações:

- Norte: Rua da Tinta Barroca e outros*
- Sul: Rua de Santo António*
- Nascente: Rua Dr. Aristides Sousa Mendes e outros*
- Poente: Rua da Tinta Roriz e outros*

Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno a destacar encontra-se caracterizado como “Solo urbano”

Parcela A

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 4663,31 m². E passará a ter as seguintes confrontações:

- Norte: Rua da Tinta Barroca e outros*
- Sul: Herdeiros de Maria Alberta da Silva Teixeira de Sousa*
- Nascente: Rua Dr.º. Aristides Sousa Mendes e outros*
- Poente: Rua da Tinta Roriz e outros*

Parcela B

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 3390,68m². Passará a ter as seguintes confrontações:

- Norte: Maria da Graça de Oliveira Baltazar*
- Sul: Rua de Santo António*
- Nascente: Antero Armando Mesquita e outros*
- Poente: Ana Maria Gonçalves Capelo e outros*

O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE.

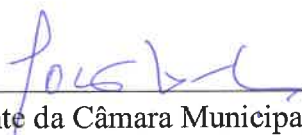
*À consideração superior,
A técnica superior»*

Anexo: Certidão permanente do registo predial online.

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-08-22, autorizou o destaque.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Ernestina Reis dos Santos Quinteiro, Ernestina Reis dos Santos Quinteiro, Coordenadora Técnica, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)